CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI e MARCIELA NEGREIROS DE SOUSA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua Martins dos Santos - Praça da Prefeitura _ Centro – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **OZIRES CASTRO SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Nutricionista **MARCIELA NEGREIROS DE SOUSA**, CPF N° 067.916.053-16, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BERTOLINIA PEREIRA, N° 3275, B- URBANO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, CEP: 64.868.000, aqui denominado de **CONTRATADO** vem firmar o contrato com dispensa de licitação, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II e Parágrafo 1° da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA DO NASF E COORDENADORA DO PSE NA CIDADE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prestar o serviço no município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato terá validade de 1 (um) ano, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Será pago ao contratado o valor equivalente à mês R$ 3.348,20 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) bruto. Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
A Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o **CONTRATADO**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

Marciela Negreiros de Sousa.

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL

Fica a Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI) desobrigada a pagamento de multa se informar a contratada em, no mínimo, 30 (trinta) dias da desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 08 de outubro de 2019.

OZIRES CASTRO SILVA
- Prefeito Municipal –
Contratante

Marciela Negreiros de Sousa
MARCIELA NEGREIROS DE SOUSA
CPF Nº 067.916.053-16
Contratado

Testemunhas:

_____

_____